

**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 1º PJ de Capanema  
**Assunto:** Apurar sobre as condições precárias de funcionamento da Creche Municipal São José.

#### 4.1.18. Processo 000013-012/2016

**Requerente:** A sociedade  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 1º PJ de Capanema  
**Assunto:** Apurar sobre as condições de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Junqueira dos S. Neves (vila Rio das Cobras).

#### 4.1.19. Processo 000010-012/2016

**Requerente:** A sociedade  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 1º PJ de Capanema  
**Assunto:** Apurar sobre as condições de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental R-52 (Firmino Herculano)  
 Os itens **4.1.16**, **4.1.17**, **4.1.18** e **4.1.19** foram julgados em bloco.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselho Relator, modificado em sessão e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pela **NÃO CONHECIMENTO, NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DEVOLUÇÃO** dos autos dos Processos **000002-012/2015**, **000007-012/2016**, **000013-012/2016** e **000010-012/2016** para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, considerando tratar-se de atividade de fiscalização rotineira e periódica executada pelo Órgão Ministerial. Por proposta do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Adélio Mendes dos Santos**, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que fosse com efetuada comunicação à Corregedoria-Geral, para que seja lançada apenas uma vez a pontuação no SIAMP para os diversos procedimentos instaurados com objeto semelhante, nos termos da Súmula nº 001/2012-MP/CSMP. O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** propôs e o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo encaminhamento de voto de louvor aos Promotores de Justiça que atuaram nos feitos, em razão de ter sido alcançado o melhoramento das condições das escolas, haja vista a realização de diversas atividades de fiscalização das unidades de ensino, desde a estrutura física e o exame da qualidade da água, até as condições pedagógicas, com a expedição de recomendações para a correção de eventuais falhas observadas em cada unidade.

#### 4.2. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

##### 4.2.1. Processo 005137-477/2015

**Requerentes:** F.C.T.L. / Z.S.T.  
**Requerido:** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua  
**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua  
**Assunto:** Apurar situação de risco vivenciada por pessoa idosa

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.2. Processo 000211-012/2015

**Requerentes:** F.C.P.P., M.E.S.P. e A. M.P.  
**Requerido:** M.M.S.P.  
**Origem:** 11º PJ de Santarém  
**Assunto:** Apurar situação de risco envolvendo um idoso e um portador de necessidades especiais

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.3. Processo 001132-477/2015

**Requerente:** R.M.L.  
**Requerido:** A.D.L.  
**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua  
**Assunto:** Apurar situação de risco vivenciada por pessoa idosa

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.4. Processo 000904-915/2015

**Requerentes:** L.R.S. e G.M.S.  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 13º PJ de Marabá  
**Assunto:** Apurar situação de risco envolvendo idosos.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.5. Processo 000268-909/2015

**Requerente:** Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100; W.Y.S.M e D.R.M.S.  
**Requerido:** F.C.M.S. e N.  
**Origem:** 9º PJ de Marabá  
**Assunto:** Apurar denúncia do disque 100 nº 343445, acerca de violência física e psicológica vivenciada por crianças. O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos

do voto da Conselheira Relatora, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do arquivamento e retorno dos autos à PJ de origem para a realização das seguintes diligências, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP: Utilização do Serviço Confidencial de Dados - SCDP, administrado pelo CAO Criminal, cuja finalidade é viabilizar a realização de pesquisas que forneçam informações de endereço de pessoas físicas e jurídicas, vítimas, testemunhas e investigados, dentre outros dados a partir de diferentes ferramentas, para melhor investigação do paradeiro da Sra. F.C.M.S. e seus filhos, visando a realização de estudo social da situação dos menores e o esclarecimento se há situação de risco de violência física e psicológica.

##### 4.2.6. Processo 000849-450/2015

**Requerente:** Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100  
**Requerido:** Não informado  
**Origem:** 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua  
**Assunto:** Apurar denúncia do disque 100 nº 299118, acerca de eventual negligência, violência física e psicológica vivenciada por crianças.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.7. Processo 000363-450/2015

**Requerente:** Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100; A.S.M.  
**Requerido:** L.M.  
**Origem:** 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua  
**Assunto:** Apurar denúncia do disque 100 nº 516409, acerca de negligência e violência psicológica vivenciada por criança.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.8. Processo 000239-012/2015

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requerido:** Município de Marituba.  
**Origem:** 4ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba  
**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades nos valores das diárias de TFD (tratamento fora do domicílio) no município de Marituba.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.9. Processo 000037-012/2016

**Requerente:** Conselho Tutelar de Benevides / L.S.P.R.  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 4º PJ de Benevides  
**Assunto:** Apurar suposta violação de direitos de adolescente.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.10 Processo 000020-001/2015

**Requerentes:** Ministério Público do Estado do Pará / M.E.S.G.  
**Requerido:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC / Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Príncipe da Paz"  
**Origem:** 2ª PJ da Infância e Juventude de Belém  
**Assunto:** Apurar situação vivenciada pela adolescente M.E.S.G., a fim de efetivar o seu direito à educação.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.11. Processo 000163-440/2015

**Requerente:** Transportadora Transcidade LTDA.  
**Requerido:** Município de Ananindeua; Planax Remanufaturadora e Coletora de Resíduos Ltda.  
**Origem:** 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua  
**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidade na concessão de licença de operação e habilitação da Empresa Planax Remanufaturadora para participar do pregão eletrônico nº 42/2010.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências

quanto à supressão da pontuação no SIAMP referente à instauração e à conclusão do procedimento.

##### 4.2.12. Processo 000231-012/2015

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requerido:** Companhia Vale do Rio Doce  
**Origem:** 1º PJ de Barcarena  
**Assunto:** Acompanhar licenciamento ambiental da Usina Termo Elétrica (UTE) de Barcarena

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.13. Processo 000028-012/2016

**Requerentes:** Elias Maia da Silva e Francisca Ribeiro da Silva  
**Requerido:** A coletividade  
**Origem:** 8º PJ de Castanhal  
**Assunto:** Verificação de notícia de apropriação indevida de recursos e conflitos envolvendo "vendas" de terras localizadas no Território Quilombola de Jambuaçu, no município de Moju.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, em que pese haver Portaria de instauração de procedimento preparatório, pois da análise dos autos constatou-se que se trata de notícia de fato, tendo em vista que já havia sido instaurado o Procedimento Preparatório nº 005/2015 cujo objetivo era apurar a denúncia de vendas de terras no Território Quilombola do Jambuaçu, bem como a questão da apropriação indevida dos recursos dos quilombolas por parte da Associação Bambaê já estaria sendo apurada no âmbito do Ministério Público Federal, razão pela qual o referido arquivamento deve ser realizado no âmbito da Promotoria de origem.

##### 4.2.14. Processo 000003-012/2016

**Requerente:** A coletividade  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 1º PJ de Capanema  
**Assunto:** Apurar sobre as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Braço Grande no município de Capanema

##### 4.2.15. Processo 000011-012/2016

**Requerente:** A coletividade  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** 1º PJ de Capanema  
**Assunto:** Apurar sobre as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental R-39 (Anexo) no município de Capanema

Os itens **4.2.14** e **4.2.15** foram julgados em bloco. O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado em sessão, e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pela **NÃO CONHECIMENTO, NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DEVOLUÇÃO** dos autos dos Processos **000003-012/2015** e **000011-012/2016** para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, considerando tratar-se de atividade de fiscalização rotineira e periódica executada pelo Órgão Ministerial. Por proposta do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Adélio Mendes dos Santos**, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que fosse com efetuada comunicação à Corregedoria-Geral, para que seja lançada apenas uma vez a pontuação no SIAMP para os diversos procedimentos instaurados com objeto semelhante, nos termos da Súmula nº 001/2012-MP/CSMP. O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** propôs e o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo encaminhamento de voto de louvor aos Promotores de Justiça que atuaram nos feitos, em razão de ter sido alcançado o melhoramento das condições das escolas, haja vista a realização de diversas atividades de fiscalização das unidades de ensino, desde a estrutura física e o exame da qualidade da água, até as condições pedagógicas, com a expedição de recomendações para a correção de eventuais falhas observadas em cada unidade.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.16. Processo 000047-012/2016

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requerido:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Marituba  
**Origem:** 3ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba

**Assunto:** Apurar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Marituba

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

##### 4.2.17. Processo 000177-012/2015

**Requerente:** A sociedade em geral  
**Requeridos:** Prefeitura municipal de Santarém Novo e Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF.  
**Origem:** PJ de Santarém Novo

**Assunto:** Apurar possível descumprimento de convênio entre Prefeitura Municipal de Santarém Novo e Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF. O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na